

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA ITERJ/SECC Nº 272
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES-
PECIFICADA.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2022, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo nº SEI-330020/000038/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 31/01/2022 até 31/12/2022

III - **DE/Concedente:** Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

UO: 53310 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

UG: 133100 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

IV - **PARA/Executante:** 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UO:14020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil

V - **CRÉDITO:** P.T.: 53310.21.122.0002.2010

Natureza de Despesa: 339039

Fonte:100

Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 31 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022

PATRICIA DAMASCENO
Presidente do ITERJ

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2373492

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO DIRETOR
DE 09/02/2022

DESIGNA o servidor **LEONARDO DA ROCHA GUERRA** - Assistente Executivo - Id. Funcional nº 4436187-4 - Fiscal do Contrato, para sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 009/2021, firmado entre o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ e a Straick Centro de Treinamento e Informática Ltda, em substituição ao servidor Pedro Vilela Caminha - Analista de Desenvolvimento Agrário - Id. Funcional 50718592, a contar de 09/02/2022. Processo nº SEI 330020/000574/2021.

Id: 2373429

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR
DE 14.02.2022

PROCESSO Nº SEI-330020/000702/2022 - TORNO SEM EFEITO o despacho de 08.02.2022, publicado no D.O. de 09/02/2022 - página 26 - 3ª coluna, por motivo de desistência da licitante.

Id: 2373514

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR
DE 15.02.2022

PROCESSO Nº SEI-330020/000946/2021 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2021 - cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral georreferenciado urbano, cadastramento socioeconômico, pesquisa fundiária e consultoria para fins de regularização fundiária no Estado do Rio de Janeiro, em favor da empresa ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (03.314.057/0001-53), no valor total de R\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) para o Lote 1 e R\$ 28.890.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa mil reais) para o Lote 2.

Id: 2373503

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 08.02.2022

PROCESSO Nº SEI-330027/000148/2022 - Consubstanciado no Parecer nº 45 DER/ASSJUR SEI-27908591, na manifestação da Assessoria de Controle Interno SEI-28060062 e da Controladoria SEI-28204223. **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual por 12 (doze) meses, a partir de 23/03/2022, passando o término para o dia 23/03/2023, do Contrato 013/2020, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), tendo como objeto "SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PARTE I) PODER EXECUTIVO, ATOS, DESPACHOS, EDITAIS, RECURSO DE MULTAS E OUTROS, DOS GABARITOS REMETIDOS PELA CONTRATANTE", a cargo da Empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993 e Enunciados nº 9 e 29 da PGE.

DE 10.02.2022

PROCESSO Nº SEI-330027/003081/2021 - Fundamentado no art. 65, II, D da Lei Federal nº. 8.666/1993. Enunciado nº. 29 da PGE. Conforme o Parecer nº 59 DER/ASSJUR SEI-28086149, na Assessoria de Controle Interno SEI-28394130, Controladoria SEI-28474679 e Planilha de cálculos / Reequilíbrio de Preços Doc. SEI-27804648. **AUTORIZO** prosseguimento do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 023/2020, com o valor de R\$ 879.208,51 (oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos), cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE AGREGADOS: PÓ DE PEDRA, PEDRA BRITADA Nº "0", PEDRA BRITADA Nº "1", BRITA CORRIDA E PEDRA BRITADA Nº "4" (RACHÃO), PARA ATENDER A REGIÃO METROPOLITANA II DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", a cargo da empresa CONVEM MINERAÇÃO LTDA.

Id: 2373451

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09.02.2022

PROCESSO Nº SEI-330027/003740/2021 - TORNA SEM EFEITO a publicação do Termo de Apostilamento de Reajuste de Preços, ao Contrato nº 004/2019, referente aos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DA 8ª ROC, ABRANGIDA PELAS RODOVIAS RJ - 144, RJ - 148, RJ - 152, RJ - 158, RJ- 160, RJ - 166, RJ - 170, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 215, página 36, de 16 de novembro de 2021.

Id: 2373483

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 07.02.2022

PROCESSO Nº SEI-320001/002752/2021 - AUTORIZO a INTERRUPÇÃO da Licença sem Vencimentos do servidor EDUARDO WAGA, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5015479-6, a partir de 07/02/2022.

Id: 2373255

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASRETIFICAÇÃO
D.O. DE 15.10.1996
PÁGINA 6 - 1ª COLUNADESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 19.10.2021

PROCESSO Nº SEI-E-04/33372/96

Onde se lê: ...18/10/84 a 22/08/95, no total de 3961 dias de efetivo...

Leia-se: ... 01/08/2006 a 29/06/2009, desprezando o período de 30/06/2009 a 03/08/2009, por serem concomitantes com período já averbado, totalizando 1.425 dias de efetivo exercício.

Id: 2373262

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 09/02/2022

PROCESSO Nº SEI-350099/001461/2021 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

DE 10/02/2022

PROCESSO Nº SEI-210001/000489/2022 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390002/000127/2022 - Vinculação de Placa Particular - SUBSECRETARIA MILITAR DO GSI. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390001/000003/2022 - Vinculação de Placa Particular - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-040172/000139/2021 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2373266

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 10.02.2022

***PROCESSO Nº SEI-390003/000005/2022 - RATIFICA** o Adiantamento de Despesas de Caráter Secreto, em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e § 1º, alínea C, Inc. II do Art. 4º do Decreto 3.147/80, em favor do servidor MIGUEL ANGELO DUARTE TICOM, com base no Inciso IV, do Artigo 24 do mencionado diploma legal, nos termos da autorização da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional do Governo, autoridade ordenadora de despesas.

*Omitido no D.O. de 11.02.2022.

Id: 2373402

Secretaria Extraordinária de
Representação do Governo em BrasíliaSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO EM BRASÍLIA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃODESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 28.01.2022

PROCESSO Nº SEI-370003/000018/2022 RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 6.861,10 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos) referente a despesas com CARGO EM COMISSÃO, GEE REPRESENTAÇÃO BRASÍLIA, TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, e DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO referentes ao exercício de 2021 no elemento 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores no montante de R\$ 6.861,10 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos) com base na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2373511

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO EM BRASÍLIA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃODESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 10.02.2022

PROCESSO Nº SEI-370003/000026/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 1.830,63 (um mil oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos) relativa ao recolhimento de Guia da Previdência Social, com competência referente ao mês 12/2021, com base na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2373512

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4813 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

BAIXA NORMAS PARA A ELEIÇÃO DE MEM-
BROS DO CONSELHO SUPERIOR DA PRO-
CURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 177 da Constituição do Estado, bem como no art. 6º, inciso IX da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e o que consta no Processo nº SEI-14/0001/005557/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a próxima eleição do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e levando em conta a consulta efetuada pela Associação dos Procuradores do novo Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição de 11 (onze) Procuradores do Estado para integrar o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, como membros efetivos, e de 22 (vinte e dois) suplentes, será realizada no dia 15 de março de 2022, no horário de 10 às 16 horas.

Art. 2º - O voto é direto, pessoal e secreto, e será realizado por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo Único - O sistema de votação eletrônica será disponibilizado pela Gerência de Tecnologia e Informação da PGE, permitindo aos Procuradores do Estado, devidamente habilitados, participarem do processo de votação, utilizando-se de dispositivos conectados à internet.

Art. 3º - O sistema será disponibilizado partindo-se das seguintes premissas:

I - sigilo: garante o sigilo do voto por meio de codificação, de maneira que não será possível a identificação do voto posteriormente;
II - privacidade: garante a codificação dos votos, de maneira que não será possível a posterior identificação do votante;
III - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável, permitindo a checagem do correto depósito do voto;
IV - integridade dos dados: não permite que os votos sejam alterados ou excluídos por terceiros;
V - auditoria: permite auditoria da apuração da eleição;
VI - apuração eletrônica: permite a apuração dos votos de maneira automática, com a utilização de chaves de segurança.

Art. 4º - Os Procuradores do Estado em atividade, ainda que em estágio confirmatório, votarão em até onze chapas, que deverão ser compostas por 1 (um) conselheiro titular e 2 (dois) suplentes, que serão designados como 1º (primeiro) e 2º (segundo) suplente.

§ 1º - Considera-se chapa o conjunto formado por Procuradores do Estado que concorram aos cargos de conselheiro titular, 1º (primeiro) e 2º (segundo) suplentes.

§ 2º - O requerimento de inscrição da chapa deverá ser assinado por todos os membros, sendo inadmitido o registro de chapas incompletas.

§ 3º - O pedido de inscrição da chapa deverá ser protocolado no Protocolo-Geral da Procuradoria Geral do Estado, na Rua do Carmo, nº 27, térreo, ou encaminhado para a Corregedoria-Geral por meio do endereço eletrônico corregedoria@pge.rj.gov.br, até às 17 horas do dia 7 de março de 2022.

Art. 5º - Na formação das chapas serão observadas as seguintes regras:

I - composição, no mínimo, por Procuradores de duas categorias diferentes da carreira de Procurador do Estado;

II - vedação à participação de Procurador do Estado, seja como titular, seja como suplente, em mais de uma chapa.

Art. 6º - A Gerência de Tecnologia e Informação da PGE será responsável pelo processo de configuração do sistema de votação eletrônica, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O processo de configuração do sistema de votação não inclui a etapa de inscrição das candidaturas, sendo de competência da Comissão Eleitoral a responsabilidade por acolher as inscrições, bem como avaliá-las.

Art. 7º - Compete à Gerência de Tecnologia e Informação da PGE prover auxílio para os membros da Procuradoria Geral do Estado que tenham quaisquer dificuldades de acesso ao sistema eletrônico durante os processos de votação.